





Chamada Fundect/CNPq Nº 29/2022 Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores em MS

A Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect) em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna pública a presente Chamada e convida pesquisadores vinculados às Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) do Estado de Mato Grosso do Sul a apresentar propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação para obtenção de apoio financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica Fundect/CNPq, processo SEI CNPq nº 01300.008843/2022-56, e as disposições desta Chamada.

1. JUSTIFICATIVA

- **1.1** O fomento a projetos de pesquisa nas mais diversas áreas do conhecimento e, sobretudo, em áreas prioritárias, é fundamental para estimular e manter o País na fronteira do conhecimento e economicamente independente e competitivo. A fixação de jovens doutores garante a continuidade das atividades de pesquisa e inovação no País, bem como a colaboração e inserção de jovens pesquisadores e profissionais altamente qualificados em grupos e redes de pesquisa em todas as áreas do conhecimento. Esta ação permite a manutenção de atividades de pesquisa básica e avançada nas mais diversas áreas em CT&I, apoiando grupos de pesquisa e ao mesmo tempo contribuindo para o atendimento contínuo das demandas em CT&I.
- **1.2** O CNPq, como órgão de fomento à CT&I, participa da formulação, execução, acompanhamento, avaliação e difusão da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, conforme Regimento Interno; e busca atuar junto às Fundações Estaduais de Amparo à CT&I (FAPs) na descentralização coordenada das ações de fomento das FAPs no âmbito do Sistema Nacional de Fomento à CT&I. A parceria entre o CNPq e as FAPs permite ampliar e fortalecer o escopo da ação, seja pelos recursos adicionais para o fomento às pesquisas, seja pela capilaridade e regionalidade que a colaboração com os estados possibilita.
- **1.3** Na perspectiva de participação descentralizada, o CNPq convocou, via Chamamento Público, as FAPs com interesse em participar desta ação, em consonância com as estratégias do Sistema Nacional de Fomento à CT&I.
- **1.4** A Fundect aderiu ao Chamamento, o que proporcionou a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica Fundect/CNPq, processo SEI CNPq nº 01300.008843/2022-56 e Plano de Trabalho a ele anexo, pelos quais o CNPq concede bolsas de pós-doutorado aos projetos aprovados nesta Chamada, enquanto que a Fundect apoia os projetos com recursos próprios, para despesas de capital e custeio.

2. OBJETIVOS

2.1 Esta Chamada tem por objetivo principal selecionar e apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação, a serem executados nas ICTs sediadas em Mato Grosso do Sul, que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação no Estado, por meio da concessão de bolsas e auxílio à pesquisa para jovens doutores em todas as áreas de conhecimento.

2.2 Objetivos específicos:

a) criar condições favoráveis para que jovens doutores possam prosseguir com suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no Estado de Mato Grosso do Sul; b) contribuir para a retenção de jovens doutores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e empresas, em áreas consideradas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para o Estado de Mato Grosso do Sul.







- **2.3** Para efeito desta Chamada, entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro em Mato Grosso do Sul, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- **2.4** Serão concedidas até 20 (vinte) bolsas de Pós-Doutorado Junior (PDJ) ou Pós-Doutorado Empresarial (PDI) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sob responsabilidade do CNPq, e auxílio à pesquisa, sob responsabilidade da Fundect.
- **2.5** A bolsa de Pós-Doutorado Junior (PDJ) ou de Pós-Doutorado Empresarial (PDI) prevista em cada proposta será financiada e paga diretamente pelo CNPq, respeitando-se os valores das mensalidades definidas pelo CNPq, bem como as normas gerais e específicas estabelecidas na sua Resolução Normativa n. 028/2015. Não haverá pagamento de taxa de bancada para a bolsa PDJ ou PDI.
- **2.6** Para efeitos desta chamada, o Proponente, também chamado de Coordenador da/o Proposta/Projeto, será o responsável pelo o bolsista de pós-doutorado por ele indicado.

3. CRONOGRAMA

3.1 A presente Chamada segue o cronograma de etapas abaixo:

Lançamento da Chamada	27/09/2022	
Período para submissão eletrônica das propostas no SIGFUNDECT	De 27/09/2022 a 10/11/2022	
Divulgação da lista preliminar de propostas enquadradas*	A partir de 18/11/2022	
Período de apresentação de recursos via SIGFUNDECT	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar das propostas enquadradas	
Divulgação da lista final de propostas enquadradas*	A partir de 30/11/2022	
Divulgação da lista preliminar de propostas recomendadas*	A partir de 14/12/2022	
Período de apresentação de recursos via SIGFUNDECT	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar das propostas recomendadas	
Divulgação da lista final de propostas recomendadas*	A partir de 21/12/2022	
Homologação das propostas recomendadas pelo CNPq	A partir de 02/01/2023	
Homologação e divulgação do resultado final pela Fundect*	Após a homologação do CNPq	
Entrega de documentos para elaboração e assinatura do Termo de Outorga	Após a homologação e divulgação do resultado final pela Fundect	
Implementação das bolsas	Após a liberação da plataforma pelo CNPq	

^{*}No site da Fundect (https://www.fundect.ms.gov.br/fixacao-de-jovens-doutores/) e no Diário Oficial do Estado.

3.2 A Fundect reserva-se o direito de alterar o cronograma, dando ampla publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no portal da FUNDECT.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos do Acordo de Cooperação Técnica Fundect/CNPq, processo SEI CNPq nº 01300.008843/2022-56, no valor global de 3.528.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), com recursos oriundos dos orçamentos do CNPq e da Fundect, sendo: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) oriundos do CNPq para pagamento de bolsas PDJ e PDI diretamente aos bolsistas; e R\$ 1.528.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil reais) oriundos da Fundect para pagamento de auxílio à pesquisa, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, Funcional Programática 10.71207.19.573.2068.4468.0003; Fonte 150000001; Natureza de Despesas 33902001 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores.







- **4.2** Os valores descritos no Item 4.1 dependerão das disponibilidades orçamentária e financeira do CNPq e da Fundect.
- **4.3** Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado às disponibilidades orçamentária e financeira do CNPq e da Fundect.
- **4.4** Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e a Fundect, em comum acordo, poderão suplementar as propostas contratadas e ou contratar novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.
- **4.5** Após a aprovação da proposta de projeto nesta Chamada e após homologação pelo CNPq, cada projeto poderá ser contemplado com:
- a) uma Bolsa de Pós-Doutorado Junior (PDJ) ou uma Bolsa de Pós-Doutorado Empresarial (PDI), em qualquer dos casos no máximo 24 (vinte e quatro) meses de bolsa, com valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), paga diretamente pelo CNPq ao bolsista de pós-doutorado;
- b) auxílio financeiro de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para despesas de capital e custeio para a execução do projeto; e
- c) uma bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI-A), no máximo 24 (vinte e quatro) meses e valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme <u>tabela vigente</u> de bolsas da Fundect, a ser paga diretamente ao bolsista pelo coordenador do projeto.

5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

- **5.1** Os recursos desta Chamada provenientes da Fundect serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução do projeto e deverão estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.
- 5.2 Itens financiáveis CUSTEIO:
- a) Materiais de consumo nacionais ou importados.
- b) Passagens nacionais ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, para realizar atividades relacionadas ao projeto ou apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- c) Diárias nacionais ou internacionais para os pesquisadores da equipe do projeto, de acordo com a <u>Tabela vigente de diárias da Fundect</u>.
- d) Serviços de Terceiros:
- d.1) Pessoa física: pagamento para pessoa física em serviço de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNDECT. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNDECT e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/outorgado.
- d.2) Pessoa jurídica:
- d.2.1) serviços para a instalação dos equipamentos e adaptações para o adequado funcionamento dos bens adquiridos no projeto aprovado;
- d.2.2) hospedagem nacional para pesquisadores da equipe de execução, para realizar atividades relacionadas ao projeto ou apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais. A hospedagem deverá incluir despesas de estadia e de alimentação, substituindo as diárias. Não poderão ser pagas diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador em um mesmo período do evento;
- d.2.3) despesas para solicitação de patentes, serviços de tradução/editoração/publicação de artigos científicos, de materiais e outros serviços essenciais de consultoria ou assistência técnica, devidamente justificadas;
- d.2.4) quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos.







e) Uma bolsa na de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI-A), conforme <u>tabela vigente</u> de bolsas da Fundect, desde que analisada e aprovada pela Diretoria Científica da FUNDECT.

5.3 Itens Financiáveis - CAPITAL:

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacionais ou importados. Quando houver importação, deve-se incluir as despesas indicadas no Item 5.2.d.2.4 como despesas de custeio;
- b) Durante a execução do projeto, os equipamentos serão alocados na interveniente do projeto, ficando sob sua responsabilidade a manutenção e guarda. Após o término do projeto, a propriedade respeitará o que ficar estabelecido no Termo de Outorga, conforme prevê o artigo 13, §2° da Lei 13.243/2016;
- c) No caso de se adquirir equipamentos, deve-se dar prioridade para a aquisição de equipamentos de multiuso e que não existam em laboratórios das ICTs.
- **5.4** Do valor solicitado pelo proponente para despesas de capital e custeio, conforme Item 4.5b, no máximo 30% (trinta por cento) poderão ser destinados para despesas de capital.
- **5.5** As solicitações de equipamentos deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.

5.6 Itens Não Financiáveis:

- a) Construção, reforma ou adaptação de estruturas físicas em geral;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou privada, ou de sociedade de economia mista, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;
- d) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória das instituições participantes e das colaboradoras;
- e) Despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos;
- f) Aquisição de livros e materiais bibliográficos;
- g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; e
- h) Manutenção de equipamentos.
- **5.7** A Fundect não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos visando fazer frente a despesas adicionais, decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

6. NÚMERO DE PROPOSTAS A SEREM CONTRATADAS E PRAZO DE EXECUÇÃO

- **6.1** Dentre as propostas recomendadas, o número de propostas a serem contratadas está condicionado ao limite disponível de recursos.
- **6.2** O prazo de execução dos projetos selecionados será de até 24 (vinte e quatro meses), a contar da data da publicação do Termo de Outorga.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1 Os requisitos abaixo são obrigatórios e o atendimento é considerado imprescindível à elegibilidade da proposta.

7.2 Para a Proposta:

- a) Ter como instituição proponente/interveniente uma ICT sediada em Mato Grosso do Sul.
- b) Ser caracterizada de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento de Mato Grosso do Sul.







- c) Conter definição clara dos objetivos a serem alcançados, dos indicadores e das metas a serem usados na avaliação de sua execução.
- d) Indicar o candidato à bolsa PDJ ou PDI.
- e) Conter o plano de atividades do bolsista indicado à bolsa PDJ ou PDI;
- f) Descrever o(s) resultado(s) esperado(s) em termos de grau de inovação e impacto;
- g) Apresentar cronograma detalhado de execução, relacionando-os com os objetivos a serem alcançados e os resultados esperados do projeto.
- h) No caso de bolsa PDI, indicar a participação de pelo menos uma empresa parceira.
- i) Relacionar as atribuições específicas de cada instituição (executora do projeto e parceiras, se houver), descrevendo a forma de articulação entre elas, tendo em vista o objetivo comum do projeto.
- j) Ter como escopo uma das seguintes áreas prioritárias para o fomento:
- I Agronegócio
- II Bioeconomia
- III Biotecnologia
- IV Cidades Inteligentes
- V Energias Renováveis
- VI Biodiversidade
- VII Saúde Animal
- VIII Saúde Humana
- IX Tecnologias Sociais e Assistivas
- k) Estar vinculada a pelo menos uma das Diretrizes com resultados indiretos à sociedade, descritas no Mapa Estratégico do Estado de Mato Grosso do Sul, parte integrante do <u>Plano Plurianual 2020-2023</u> este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica.
- l) Estar vinculada a pelo menos um dos <u>Objetivos de Desenvolvimento Sustentável</u> este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica.
- **7.3** Para efeitos desta Chamada, Tecnologia Social é entendida como "um conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida". Dessa forma, qualquer projeto de pesquisa, em qualquer área de conhecimento, que se enquadre neste conceito é entendido como um projeto no âmbito das tecnologias sociais. Tecnologia Social promove educação, cidadania, inclusão, acessibilidade, sustentabilidade, participação e cultura (veja mais em https://www.itsbrasil.org.br/tecnologia-social).

7.4 Para o Proponente/Coordenador:

- a) Ser o coordenador da proposta apresentada no âmbito desta Chamada e ser o responsável, na ICT, pelo bolsista de pós-doutorado indicado na proposta.
- b) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país.
- c) Residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul.
- d) Possuir título de Doutor.
- e) Possuir cadastro atualizado na Plataforma SIGFUNDECT https://sigfundect.ledes.net/.
- f) Possuir cadastro atualizado na Plataforma CNPq Lattes http://lattes.cnpq.br/.
- g) Ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a Instituição Proponente/Interveniente.
- h) Não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional).
- i) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a FUNDECT, com o Estado de MS, com as Fazendas Públicas, com a Justiça do Trabalho ou com o SIAFEM-MS no momento da formalização do termo de outorga, mantendo essa condição até o final execução do projeto.

7.5 Para o bolsista indicado:

- a) Ter concluído o doutorado não antes do dia 01/10/2012.
- b) Possuir cadastro atualizado na Plataforma SIGFUNDECT https://sigfundect.ledes.net/.
- c) Possuir cadastro atualizado na Plataforma CNPq Lattes http://lattes.cnpq.br/.







7.6 Para solicitação de bolsa de Pós-Doutorado Empresarial (PDI), o proponente deverá: indicar uma empresa que tenha um programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação em operação como instituição co-executora do projeto; e indicar o supervisor, representante da empresa responsável pela co-execução do projeto e pelo acompanhamento do bolsista, doravante chamado de Supervisor.

7.7 Para o Supervisor, no caso de Bolsa PDI:

- a) Possuir cadastro atualizado na Plataforma SIGFUNDECT https://sigfundect.ledes.net/.
- b) Possuir cadastro atualizado na Plataforma CNPq Lattes http://lattes.cnpq.br/.
- c) Ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de co-execução (empresa) do projeto.
- d) Ter qualificação compatível para acompanhamento da execução do projeto.
- 7.8 Nem o coordenador, nem o Supervisor, se for o caso, poderá ser indicado como bolsista.
- **7.9** Para a Instituição Proponente/Interveniente: ser uma ICT sediada no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Item 2.3.

8. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

- **8.1** O Coordenador Proponente deverá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:
- a) ler atentamente esta Chamada para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- b) acessar o endereço https://sigfundect.ledes.net e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) clicar em Editais Abertos e escolher a Chamada Fundect/CNPq 29/2022 Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores em MS;
- d) clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição;
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios;
- f) clicar em *Enviar Proposta para Julgamento*. Se houver erros, corrigi-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Projetos da FUNDECT. O candidato terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.
- **8.2** A proposta poderá ser submetida até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo Cronograma. O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.
- **8.3** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.
- **8.4** A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Assim, a Fundect recomenda que os proponentes não deixem para realizar o envio no último dia previsto no cronograma.







8.5 Documentação digitalizada (no formato PDF) a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT:

- a) CV Lattes atualizado do bolsista de pós-doutorado indicado;
- b) Projeto de Pesquisa, conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, com no máximo 15 (quinze) páginas, incluindo capa, e com exatamente a seguinte estrutura:
- Nome do Coordenador, Instituição Proponente, Município, link para o CV Lattes;
- Modalidade da bolsa (PDJ ou PDI) e nome do Bolsista indicado, com link para CV Lattes;
- Título do Projeto de Pesquisa;
- Área de fomento para pesquisa escolhida, conforme Item 7.2j;
- 1. Antecedentes e justificativa do problema a ser abordado;
- 2. Objetivos gerais e específicos;
- 3. Originalidade, relevância científica, tecnológica e de inovação;
- 4. Revisão da Literatura;
- 5. Metodologia;
- 6. Plano de atividades do bolsista;
- 7. Cronograma de execução e orçamento resumido;
- 8. Resultados esperados, produtos e avanços, em termos de grau de inovação e impacto;
- 9. Lista das 10 (dez) principais referências bibliográficas produzidas pelo Coordenador ou pelo Bolsista que demonstrem experiência no tema do projeto (em cada referência, grifar o nome do coordenador e/ou do bolsista);
- 10. Referências.
- c) Declaração de anuência da Instituição Interveniente conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, contendo anuência do coordenador, do bolsista indicado e do responsável pela interveniente.
- d) Declaração de anuência da Empresa, no caso de Bolsa de PDI, conforme modelo disponível no SIGFUNDECT.
- e) Parecer do Comitê de Ética, quando for o caso (ou seu protocolo); ou declaração de dispensa deste parecer para o projeto. No documento deve constar o título do projeto submetido e o nome do pesquisador proponente. Em caso de subprojeto, o coordenador autorizado pelo Comitê de Ética deverá emitir e assinar uma declaração de vínculo do projeto submetido e/ou do proponente ou ambos. Essa declaração deve estar devidamente datada e assinada e ser enviada juntamente com o Parecer do Comitê de Ética (ou protocolo) em um único documento.

9. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **9.1** O processo de análise e julgamento das propostas será coordenado por uma Comissão de Servidores especialmente designada para esta Chamada e será composto por três fases:
- Fase 1 Análise de Enquadramento;
- Fase 2 Análise de Mérito e Relevância por Consultores ad hoc;
- Fase 3 Homologação das propostas recomendadas pelo CNPq; e
- Fase 4 Análise e Homologação pela Diretoria-Executiva da Fundect.

9.2 Fase 1 - Análise de Enquadramento:

- a) A análise de enquadramento consiste na análise dos requisitos, documentos e prazos desta Chamada, e será realizada pela Comissão da Chamada.
- b) O resultado do enquadramento das propostas será divulgado na área restrita no SIGFUNDECT do coordenador da proposta, bem como no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado, de acordo com o cronograma.
- c) O parecer com o motivo do não enquadramento das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Fundect.
- d) Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase, exauridas as possibilidades de recurso.







9.3 Fase 2 - Análise de Mérito e Relevância:

- a) Cada proposta enquadrada na Fase 1 será avaliada quanto ao mérito e relevância do projeto por consultor(es) *ad hoc*.
- b) É vedado participar como consultor *ad hoc* pesquisador que tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta Seleção; ou esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- c) O(s) consultor(es) *ad hoc* se manifestará(rão) quanto aos critérios de julgamento da proposta e equipe proponente conforme Tabela 01 abaixo, atribuindo nota de zero a 10,0 (dez). Caberá ao(s) consultor(es) emitir parecer justificado acerca da nota atribuída.
- d) Cada proposta terá sua nota final calculada pela média entre as notas dadas pelos consultores, utilizando-se duas casas decimais.
- e) Apenas propostas com notas finais maiores ou iguais a 7,00 (sete) serão consideradas recomendadas.
- f) As propostas recomendadas serão classificadas em ordem decrescente pela nota final obtida.
- g) Ocorrendo empate na nota final obtida dentre as propostas, serão considerados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate: maior nota obtida nos itens E, A, e D da Tabela 01, nesta ordem; e a data e hora mais antiga de submissão da proposta.
- h) As listas de propostas recomendadas e não recomendadas serão divulgadas no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
- i) O parecer com o motivo da não recomendação das propostas estará disponível na área restrita do coordenador da proposta no SIGFUNDECT, no campo: Informações > Informações.

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito do Projeto

	Critério	Conceito
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da região e do País.	 () Muito Bom - 2,0 pontos () Bom - 1,5 pontos () Regular - 1,0 ponto () Pouco consistente - 0,5 ponto () Inconsistente - 0 ponto
В	Plano de Atividades do candidato à bolsa e sua compatibilidade com o projeto proposto.	 () Muito Bom - 2,0 pontos () Bom - 1,5 ponto () Regular - 1,0 ponto () Pouco consistente - 0,5 ponto () Inconsistente - 0 ponto
C	Projeto proposto em cooperação com outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e/ou empresa(s).	() Bom - 1,0 ponto() Regular - 0,5 ponto() Inconsistente - 0 ponto
D	Experiência do proponente e do supervisor (se houver) na coordenação e desenvolvimento de projetos de PD&I.	 () Muito Bom - 2,0 pontos () Bom - 1,5 ponto () Regular - 1,0 ponto () Pouco consistente - 0,5 ponto () Inconsistente - 0 ponto
E	Experiência do bolsista indicado na coordenação e desenvolvimento de projetos de PD&I e sua produção de natureza científica, tecnológica e de inovação na área do projeto.	 () Muito Bom - 3,0 pontos () Bom - 2,0 ponto () Regular - 1,0 ponto () Pouco consistente - 0,5 ponto () Inconsistente - 0 ponto

9.4 Fase 3 - Análise e Homologação pelo CNPq:

a) Caberá à área gestora do Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil no CNPq analisar a conformidade do resultado da presente Chamada às normas do CNPq e às regras do Acordo de Cooperação Fundect/CNPq e submetê-los à homologação da Diretoria de Cooperação Institucional - DCOI do CNPq, que poderá homologar ou não o resultado do julgamento das propostas recomendadas pela Fundect.







9.5 Fase 4 - Análise e Homologação pela Diretoria-Executiva da FUNDECT:

- a) Caberá à Diretoria-Executiva da FUNDECT analisar a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais e informações julgadas pertinentes, emitidas pela Comissão de Servidores e pelo(s) consultor(es) *ad hoc* na Fase 2, quanto à relevância científica e estratégica das propostas e homologação por parte do CNPq.
- b) Somente as propostas recomendadas e homologadas pelo CNPq poderão ser consideradas aprovadas, cabendo à Diretoria-Executiva verificar os elementos de despesas que compõem o projeto, podendo promover ajustes orçamentários.
- c) O resultado final da Chamada, com as listas de propostas aprovadas, aprovadas em lista de espera e não aprovadas, será publicado no site da Fundect, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **10.1** Os recursos e pedidos de reconsideração poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário específico disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.
- **10.2** Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, não incluindo fatos novos.
- **10.3** A Comissão de Servidores da Chamada proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada, não cabendo novo recurso em uma mesma fase.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

- **11.1** Os coordenadores que tiverem seus projetos aprovados serão convocados por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul para apresentarem os seguintes documentos à Fundect, em envelope lacrado, para posterior abertura e conferência:
- a) Projeto original aprovado pela Fundect, gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo coordenador.
- b) Declaração de anuência da instituição proponente (Item 8.5c).
- c) Declaração de anuência da empresa, se for o caso (Item 8.6d).
- d) Cópia dos seguintes documentos pessoais do proponente: RG, CPF, Comprovante de residência atualizado (máximo de três meses) em nome do proponente ou Declaração de Residência, conforme modelo disponível no site da FUNDECT; e Cópia frente-e-verso de diploma de doutorado. Não serão aceitas cópias com apenas a frente do diploma.
- e) Cópia frente-e-verso do diploma de doutorado do bolsista indicado. Não serão aceitas cópias com apenas a frente do diploma.
- f) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade e em nome da instituição proponente. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela Fundect, desde que dentro do prazo de validade.
- g) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade e em nome do coordenador proponente. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela Fundect, desde que dentro do prazo de validade.
- h) Parecer do Comitê de Ética, quando for o caso (ou seu protocolo); ou declaração de dispensa deste parecer para o projeto. No documento deve constar o título do projeto submetido e o nome do pesquisador proponente. Em caso de subprojeto, o coordenador autorizado pelo Comitê de Ética deverá emitir e assinar uma declaração de vínculo do projeto submetido e/ou do proponente ou ambos. Essa declaração deve estar devidamente datada e assinada e ser enviada juntamente com o Parecer do Comitê de Ética (ou protocolo) em um único documento.
- **11.2** O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto e consequente convocação de propostas em lista de espera, por ordem de classificação.







- **11.3** As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura de Termo de Outorga com a Fundect, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.
- **11.4** A existência de alguma inadimplência do coordenador, ou da instituição proponente, com as Fazendas Públicas e/ou com a Justiça do Trabalho no momento da assinatura do Termo de Outorga impedirá sua formalização, decaindo o coordenador do direito de firmar o instrumento jurídico, podendo a FUNDECT convocar o coordenador de outro projeto aprovado, em ordem decrescente de classificação, para firmar termo de outorga.
- **11.5** O Termo de Outorga será liberado pela Fundect de forma *online* na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser impresso em uma via, devidamente assinado pelos responsáveis, não datado e entregue pessoalmente na FUNDECT ou postado via correio.
- **11.6** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria-Executiva da FUNDECT por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- **12.1** O coordenador deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.
- **12.2** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.
- **12.3** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final (art. 7º, §3º, da Lei no 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).
- **12.4** Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.
- a) As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- b) Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
- c) As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
- **12.5** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo CNPq e/ou pela Fundect mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- **12.6** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.







12.7 Durante a execução do projeto, o coordenador proponente deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, descritas no Termo de Outorga a ser firmado, em especial as que dizem respeito à entrega de relatórios técnicos e financeiros, parciais ou finais, bem como a outros instrumentos relacionados ao acompanhamento da execução do projeto, como a entrega de relatórios extras, realização de visitas, reuniões ou seminários de apresentação, ou a quaisquer outros que a Fundect julgar necessários. O não cumprimento dessas e outras exigências poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do apoio.

13. PUBLICAÇÕES

- **13.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, da Fundect e de outras entidades/órgãos financiadores.
- **13.2** Nas publicações científicas o CNPq e a Fundect deverão ser citados exclusivamente como: a) "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq" ou como "National Council for Scientific and Technological Development CNPq"; e b) Fundect.
- **13.3** As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.
- **13.4** Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.
- **13.5** Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei no 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei no 10.973/2004, Lei no 13.243/2016 e Decreto no 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Resolução Normativa no 034/2014).

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

14.1 A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fundect ou do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** O coordenador proponente que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da mesma, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável das condições aqui estabelecidas.
- **15.2** A veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, será de responsabilidade do coordenador proponente, respondendo por ela na forma da Lei.
- **15.3** Cabe ao coordenador proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.
- **15.4** Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos nesta Chamada.







- **15.5** Toda e qualquer comunicação com a FUNDECT durante a execução dos projetos em andamento deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT ou pelo endereço de E-mail: projetos@fundect.ms.gov.br.
- 15.6 Não serão aceitas documentações incompletas em qualquer fase desta Chamada.
- **15.7** A Fundect e o CNPq reservam-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.
- **15.8** Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos no site https://www.fundect.ms.gov.br/fixacao-de-jovens-doutores/ ou pelo E-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou ainda via telefone (67) 3316-6725.

Campo Grande, MS, 26 de setembro de 2022.

Márcio de Araújo Pereira Diretor-Presidente